

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Portugal assumiu oficialmente em janeiro a presidência do Conselho da União Europeia sob o lema “Tempo de agir: por uma recuperação justa, verde e digital”.

Cabe à presidência portuguesa a responsabilidade de pôr no terreno os instrumentos financeiros disponíveis para recuperar a economia europeia, atender ao pilar social da União Europeia, concretizar a definição do orçamento comunitário para os próximos sete anos e fechar os Planos de Recuperação e Resiliência dos 27 Estados-membros.

No plano real, entre nós, está aberta a discussão pública do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, a bazuca que, no dizer do Governo, vai servir para implantar grandes reformas estruturais: o Serviço Nacional de Saúde, a habitação, a administração pública, a criação de grandes projetos industriais e a digitalização.

Nestes propósitos de carácter geral, importa no fundamental apontar-se para o investimento relevante nos vários domínios da economia (pública e privada) com retorno a médio e longo prazo na produção de bens e serviços de elevado valor acrescentado, potenciando a melhoria dos agregados macroeconómicos (PIB, Balança Comercial, Balança de Capital, etc.), a formação académica e profissional das pessoas e o incremento do emprego qualificado com remunerações decentes.

Como fator determinante na seleção dos investimentos, sua concretização, e gestão da afetação dos dinheiros (públicos), está a atitude e comportamento das pessoas, na esfera individual e coletiva, que intervêm no processo.

Neste desiderato, é fundamental promover em definitivo um padrão global para conduta responsável em negócios. A ideia-chave é a adoção de diretiva (normativo legal) sobre deveres de diligência e responsabilidade empresarial, no setor público e no setor privado, que consagre a proteção dos direitos dos investidores, dos trabalhadores, do ambiente, procedimentos de boas práticas de governação (*corporate governance*), bem como obrigações de publicitação e divulgação, meios de reparação, sanções e responsabilidade civil.

Digna de particular ênfase é a consagração de responsabilidade civil, a qual se deverá estender, potencialmente, a sociedades-mãe.

Nesta caminhada os fins justificam os meios, já que está em causa o nosso futuro coletivo, com respeito pela dignidade e justos direitos individuais.

Reconhecidos,

A direção

2. SEGURANÇA SOCIAL | PLANOS PRESTACIONAIS – PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DIFERIDAS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020

O prazo para registar o pedido de plano prestacional para regularização dos montantes de contribuições diferidas, dos meses de novembro e dezembro de 2020, foi **alargado até ao dia 31 de maio de 2021**.

Este plano prestacional permite:

- Aos trabalhadores independentes, que não pagaram contribuições dos meses de novembro e/ou dezembro de 2020, proceder ao pagamento faseado dessas contribuições.
- Às entidades empregadoras, proceder ao pagamento faseado das contribuições referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020, desde que reúnam as seguintes condições:
 1. tenha existido pagamento da totalidade das quotizações dos respetivos meses;
 2. ser micro, pequena ou média empresa (menos de 250 trabalhadores);
 3. ser entidade do setor privado ou social.

O **pagamento será efetuado em prestações** mensais e sucessivas, nos meses de julho a dezembro, sem juros de mora, **vencendo-se a primeira prestação no final do mês de julho de 2021**.

Para registar o pedido de Acordo na Segurança Social Direta, os contribuintes devem aceder ao separador Conta-corrente> Pagamentos à Segurança Social> Planos Prestacionais> Registar plano prestacional.

3. IRC | TAXAS DE DERRAMA – PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2020

Foi publicado o Ofício Circulado n.º 20229, de 16 de fevereiro de 2021, que divulga as taxas de derrama lançadas sobre o lucro tributável do IRC do período de tributação de 2020, para cobrança em 2021, bem como o âmbito das respetivas isenções necessárias ao preenchimento da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

Para efeitos de aplicação da tabela anexa ao ofício circulado a AT vem esclarecer o seguinte:

- A **taxa normal** da derrama municipal é aplicada quando o sujeito passivo não reúna os requisitos para aproveitar de alguma taxa reduzida ou isenções lançadas pelo Município;
- Só podem beneficiar das **taxas reduzidas** da derrama municipal os sujeitos passivos que reúnam os requisitos específicos definidos pelo município, evidenciados na coluna “Âmbito” e o sujeito passivo não reúna os requisitos para aproveitar de alguma das isenções lançadas pelo Município;
- Só podem **beneficiar das isenções** de derrama municipal os sujeitos passivos que reúnam os requisitos específicos de cada isenção definidos pelo município, evidenciados na coluna “Âmbito”.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.